



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Célia Monteiro de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Célia Monteiro de Sousa, a exercer, temporariamente, a função diretiva no Colégio Municipal 4 de Outubro, de Tamboril, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657781-1	<b>PARECER Nº</b> 2236/2012	<b>APROVADO EM:</b> 30.11.2012

## I – RELATÓRIO

Maria Célia Monteiro de Sousa, brasileira, professora, portadora do RG 3093781-96 e do CPF 848.119.193-00, residente e domiciliada em Tamboril, mediante o processo nº 12657781-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Colégio Municipal 4 de Outubro, de Tamboril.

A postulante anexou ao processo:

- I – Requerimento, datado de 04.06.2012;
- II – Ato de Nomeação;
- III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, na qual concluiu o Curso de Português e Inglês;
- IV – comprovante da experiência em magistério por mais de três anos;
- V – Declaração confirmando que existe carência de gestores escolares no município, expedida pela 13ª CREDE/Crateús;
- VI – Curso de Especialização em Planejamento Educacional, expedida pelo Instituto Virtual da Universidade Federal do Ceará – UFC.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2236/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Maria Célia Monteiro de Sousa para exercer a função diretiva temporária no Colégio Municipal 4 de Outubro, de Tamboril, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE